



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3738 pág.28

Manaus, 04 de Março de 2026

REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. **ANTÔNIO JOSE MANCILHA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1808/2024 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.338/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. **ANTÔNIO JOSE MANCILHA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1808/2024 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.338/2024 (APENSO), NO SENTIDO DETERMINAR À AMAZONPREV E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM QUE, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, INCLUAM NOS PROVENTOS DA PENSÃO DO RECORRENTE A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS), ESTE ÚLTIMO NA PROPORÇÃO DE 5%, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO DESTES VOTO, MANTENDO-SE A LEGALIDADE DO BENEFÍCIO; 8.2.1. ALTERAR O ITEM **JULGAR LEGAL PARA JULGAR LEGAL** A PENSÃO CONCEDIDA AO SR. **ANTÔNIO JOSE MANCILHA**, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA SRA. **CARMEN MARIA TEIXEIRA MANCILHA**, MATRÍCULA Nº 000.827-3B, NO CARGO DE ESCRIVÃ, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 301/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE MARÇO DE 2024, DETERMINANDO-SE À AMAZONPREV E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM QUE, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, INCLUAM NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO RECORRENTE A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 23-TCE/AM, E O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS), ESTE ÚLTIMO NA PROPORÇÃO DE 5%, CONCEDENDO-LHE REGISTRO NA FORMA DO ART. 264, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, APÓS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES; 8.2.2. ALTERAR O ITEM **ARQUIVAR PARA ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM. **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O SR. **ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, A FIM DE QUE TOMEM CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHES, EM ANEXO, CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 13.338/2024) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, COMA DEVIDA MODIFICAÇÃO FEITA NESTES AUTOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12124/2025

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1830/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.718/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): GUSTAVO FREITAS MACEDO – OAB/AM 58889

ACÓRDÃO 266/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA





PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, RESPONSÁVEL PELA GUSTAVO FREITAS MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1830/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14718/2023 – REPRESENTAÇÃO (FLS. 751-753), QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO **SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE** EM FACE DO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO** E O **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, NO SENTIDO DE RECONHECER A ILEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE LEVOU AO CONTRATO N.º 01/2021, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NO ARTIGO 62 DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO** RESPONSÁVEL PELA GUSTAVO FREITAS MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E MANTER *IN TOTUM* O ACÓRDÃO N.º 1830/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14718/2023 – REPRESENTAÇÃO (FLS. 751-753), NO SENTIDO DE: **CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO **SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE**, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO) E, NO MÉRITO; **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO **SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE** EM FACE DO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, RESPONSÁVEL PELA GUSTAVO FREITAS MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E O **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, NO SENTIDO DE RECONHECER A ILEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE LEVOU AO CONTRATO N.º 01/2021, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO-VOTO; **APLICAR MULTA AO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, NO VALOR DE **R\$ 14.000,00** (QUATORZE MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA N.º 2.423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES ENTRE OS ITENS 23 E 44 DO RELATÓRIO-VOTO; **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, QUE ANULE O CONTRATO N.º 01/2021, CONSOANTE ART. 71, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, ART. 40, VIII C/C ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS DE 1989 E ART. 1º, XII DA LEI ORGÂNICA N.º 2423/1996, DEVENDO APRESENTAR, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO; **DETERMINAR** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **NOTIFICAR** O **SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO** E AOS DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA AO**





SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE, REPRESENTANTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.5. DAR CIÊNCIA AO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, PREFEITO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO N.º 14.641/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE MARÇO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 12082/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 995/2025 INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DO SR. JORGE ROBERTO LUCAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2026.

PROCESSO Nº 11358/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1561/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15308/2023.

